

**Acórdão do Tribunal Geral de 23 de Setembro de 2011 —  
Vion/IHMI (PASSION FOR BETTER FOOD)**

(Processo T-251/08) <sup>(1)</sup>

[«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária PASSION FOR BETTER FOOD — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]**»]

(2011/C 319/23)

Língua do processo: alemão

**Partes**

**Recorrente:** Vion NV (Best, Países Baixos) (representante: A. Klinger, advogado)

**Recorrido:** Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente M. Kicia, em seguida R. Manea, agentes)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 25 de Abril de 2008 (processo R 562/2007-4), relativa ao registo do sinal nominativo PASSION FOR BETTER FOOD como marca comunitária.

**Dispositivo**

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Nion NV é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 223, de 30.8.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de Setembro de 2011 —  
Regione autonoma della Sardegna e o./Comissão**

(Processos apensos T-394/08, T-408/08, T-453/08 e T-454/08) <sup>(1)</sup>

[«**Auxílios de Estado — Auxílios à indústria hoteleira na Região da Sardenha — Decisão que declara os auxílios em parte compatíveis e em parte incompatíveis com o mercado comum e que ordena a sua recuperação — Auxílios novos — Dever de fundamentação — Protecção da confiança legítima — Efeito de incentivo — Regra de minimis**»]

(2011/C 319/24)

Língua do processo: italiano

**Partes**

**Recorrentes:** Regione autonoma della Sardegna e o. (Itália) (representantes: A. Fantozzi, P. Carrozza e G. Mameli, advogados)

(processo T-394/08); SF Turistico Immobiliare Srl (Orosei, Itália) (representante: L. Marcialis, advogado) (T-408/08); Timsas Srl (Arezzo, Itália) (representantes: D. Dodaro, S. Pinna e S. Cianciullo, advogados) (T-453/08); e Grand Hotel Abi d'Oru SpA (Olbia) (representantes: D. Dodaro, S. Cianciullo et R. Masuri, advogados) (T-454/08)

**Recorridos:** Comissão Europeia (representantes: processos T-394/08 e T-454/08, E. Righini, D. Grespan e C. Urraca Caviedes; processo T-408/08, E. Righini e D. Grespan; processo T-453/08, D. Grespan e C. Urraca Caviedes, agentes)

**Intervenientes em apoio do recorrente no processo T-394/08:** Selene di Alessandra Cannas Sas (Cagliari, Itália); HGA Srl (Golfo Aranci, Itália); Gimar Srl (Sassari, Itália); Coghene Costruzioni Srl (Alghero, Itália); Camping Pini e Mare di Cogoni Franco & C. Sas (Quartu Sant'Elena, Itália); Immobiliare 92 Srl (Arzachena, Itália); Gardena Srl (Santa Teresa di Gallura, Itália); Hotel Stella 2000 Srl (Olbia, Itália); Vadis Srl (Valledoria, Itália); Macpep Srl (Sorso, Itália); San Marco Srl (Alghero); Due Lune SpA (Milan, Itália); Nicos Residence Srl (Santa Teresa di Gallura); Rosa Murgese (Iglesias, Itália); Mavi Srl (Arzachena); Hotel Mistral di Bruno Madeddu & C. Sas (Alghero); L'Esagono di Mario Azara & C. Snc (San Teodoro, Itália); Le Buganville di Cogoni Giuseppe & C. Snc (Villasimius, Itália); e Le Dune di Stefanelli Vincenzo & C. Snc (Arbus, Itália) (representantes: G. Dore, F. Ciulli e A. Vinci, avocats)

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão 2008/854/CE da Comissão, de 2 de Julho de 2008, relativa a um regime de auxílios estatais [C 1/04 (ex NN 158/03 e CP 15/2003)] — Aplicação abusiva do auxílio N 272/98, Lei Regional n.º 9 de 1998 (JO L 302, p. 9), pela qual a Regione autonoma della Sardegna concedeu subvenções a favor de investimentos iniciais no sector hoteleiro na Sardenha

**Dispositivo**

1. *Os processos T-394/08, T-408/08, T-453/08 e T-454/08 são apensados para efeitos do acórdão.*
2. *É negado provimento aos recursos.*
3. *As recorrentes suportarão as despesas da Comissão, com exclusão das que esta suportou devido à intervenção, bem como as suas próprias despesas.*
4. *As intervenientes no processo T-394/08 suportarão as despesas da Comissão relativas à intervenção, bem como as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 285, de 8.11.2008.